

E-091082/21/2014



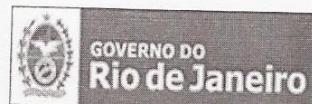
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E GUARDA  
MUNICIPAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE  
FEVEREIRO DE 2012, O DECRETO ESTADUAL Nº  
42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011, ALTERADO  
PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 2011 E O DECRETO ESTADUAL Nº  
43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, doravante designado ERJ, neste ato representado pelo GOVERNADOR LUIZ FERNANDO DE SOUZA; o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.561.041/0001-76, com endereço na Praça Governador Roberto da Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu PREFEITO PAULO VIEIRA DE BARROS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL doravante designada STG, neste ato representado por seu SECRETÁRIO RAUL RAMOS DAUTER, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, no qual intervêm na qualidade de PARTÍCIPES, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, doravante denominada SESEG, neste ato presente por meio de seu SECRETÁRIO DR. JOSÉ MARIANO BENINCÁ

Handwritten signature of Dr. José Mariano Benincá.

Handwritten signature of Prefeito Paulo Vieira de Barros.

Handwritten signature of Governador Luiz Fernando de Souza.



**BELTRAME** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designada **PMERJ**, neste ato presente por meio de seu **COMANDANTE GERAL CORONEL POLICIAL MILITAR JOSÉ LUÍS CASTRO MENEZES**, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar condições ao **MUNICÍPIO** e a **STG** de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do apoio efetivo de contingentes da **PMERJ**.

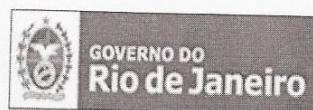
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO/STG** receberá o apoio de efetivos da Polícia Militar nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras:

I – Operações de apoio à fiscalização de trânsito e de transporte público municipal, incluindo ônibus, vans e táxis;

II – Operações de apoio à fiscalização em áreas específicas da Cidade, para fins de recuperação do controle do ordenamento urbano, incluindo a fiscalização das atividades econômicas, urbanísticas e de vigilância sanitária, dentre outras, inclusive para fins de proteção do meio ambiente; patrimônio histórico, cultural, ecológico, turístico e paisagístico da cidade;

III – Operações que visem à proteção de determinados bens, serviços, instalações municipais e integridade física dos agentes municipais.

*[Handwritten signatures]*  
Prefeitura Municipal de Bonsucesso  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Toda atividade exercida pelos profissionais de segurança pública no cumprimento do objeto do presente Convênio sempre respeitará os preceitos legais e as limitações da atuação inerente à função policial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho** em anexo, o qual passa a integrar este **Convênio**, independentemente da transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Convenentes proporem a reformulação do Plano de Trabalho, que será devidamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos demais, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de divergência entre os termos do Plano de Trabalho e do Instrumento de Convênio, prevalecerão os termos deste último (o **Instrumento de Convênio**).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 3.1) Caberá ao ERJ/SESEG/PMERJ:

- a) Disponibilizar, mensalmente, aos órgãos do **MUNICIPIO**, para fins de consecução do objeto do presente **Convênio**, em conformidade com o **Plano de Trabalho** anexo, efetivo policial militar suficiente a realização de até **60 (sessenta)** turnos de até **08 (oito)** horas diárias;
- b) Supervisionar as ações dos policiais disponibilizados, mantendo a subordinação direta ao **ERJ**, adotando todas as medidas de fiscalização e controle dos atos por eles praticados, através de supervisões dirigidas;
- c) Determinar o padrão visual de braçais indicativos da vinculação de cada policial empregado nas atividades decorrentes deste **Convênio**;

Fazulha Municipal de Rio de Janeiro  
Paulo Vieira de Barros  
Papiceto



- d) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **MUNICIPIO** exclusivamente no objeto do **Convênio**;
- e) Encaminhar ao **MUNICIPIO** o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **Convênio**;
- f) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICIPIO** todos os meios para a fiscalização da execução do **Convênio**;
- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

### 3.2) Caberá ao MUNICÍPIO/STG:

- a) Definir as operações específicas que dependerão, no âmbito municipal, de apoio da **PMERJ**, submetendo-as à aprovação da **Comissão** prevista na **Cláusula Nona** deste instrumento;
- b) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos e entidades municipais necessários à execução do objeto pactuado;
- c) Fornecer braçais indicativos da vinculação do policial militar com o **Convênio**, observando-se os padrões definidos pela **PMERJ**;
- d) Disponibilizar fiscais ou agentes municipais para as operações municipais que receberão o apoio de policiais militares previstos no **Plano de Trabalho**;
- e) Promover o treinamento e instrução eventualmente necessários aos policiais militares empregados nas atividades decorrentes do presente **Convênio**;
- f) Comunicar ao **ERJ** o resultado das operações realizadas, inclusive, quando houver, a apreensão de armas de fogo, objetos ilícitos e afins;
- g) Promover o repasse dos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quarta**, necessários para custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **PMERJ** previsto no **Plano de Trabalho**;
- h) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

Paulo Henrique de Bonfim Barros  
Prefeito



- i) Examinar e aprovar as prestações de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao **ERJ** e ao **MUNICÍPIO** atestar a execução o objeto estipulado no presente **Convênio**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para fins de consecução dos objetivos do presente **Convênio**, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, ao **ERJ**, a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial militar, da seguinte forma, em consonância com o **Decreto nº 43.538 de 03 de abril de 2012**:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por turnos de 08 (oito) horas cumprido por cada Oficial Superior policial militar empregado nas atividades decorrentes deste **Convênio**;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) por turnos de 08 (oito) horas cumprido por cada Oficial Intermediário ou Subalterno policial militar empregado nas atividades decorrentes deste **Convênio**;
- c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turnos de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades decorrentes deste **Convênio**;
- d) Até 06 (seis) turnos adicionais/mês em consonância com o quantitativo disponibilizado mensalmente, a fim de atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste **Convênio**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores repassados mensalmente pelo **Município**, respeitando os valores definidos no **Plano de Trabalho** anexo, não

*[Handwritten signatures]*



ultrapassarão o valor mensal máximo de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo o valor global, relativo ao total de 12 (doze) meses de vigência deste convênio o importe de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), conforme Orçamento Fiscal do MUNICÍPIO para o exercício de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao Convênio foram incluídos 06 (seis) turnos adicionais/mês, que serão utilizados para atender as demandas administrativas/operacionais e as atividades de fiscalização e controle necessárias à execução do Programa, de acordo com o previsto na Portaria nº 401, de 13 de dezembro de 2011.

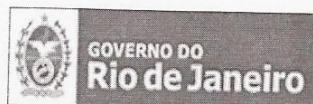
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme Plano de Trabalho os Oficiais, os Subtenentes e os Sargentos que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto desta Cooperação Técnica, perceberão gratificação nos termos do Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A referida quantia mensal será repassada pelo MUNICÍPIO ao ERJ até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro desta Cláusula, sendo a primeira devida no mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A referida quantia será depositada mensalmente em conta corrente indicada pela SESEG exclusivamente para fins do presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no presente Convênio, e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos ao MUNICÍPIO.

Paulo Vitor de Barros  
Peleito



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **Convênio** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

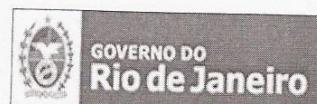
**PARÁGRAFO OITAVO:** Os recursos repassados não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

**PARÁGRAFO NONO:** Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, a PMERJ encaminhará à **Comissão** instituída na **Cláusula Nona** deste **Convênio**, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período, os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado ao **MUNICÍPIO** e a inclusão de até 06 (seis) turnos adicionais/mês em consonância com o quantitativo empregado, a fim de atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste **Convênio**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Atestado pela **Comissão** mencionada no parágrafo anterior o efetivo emprego dos policiais militares, segundo os turnos especificados na planilha também referida no parágrafo anterior, o montante total correspondente será transferido ao **ERJ** em conta corrente vinculada ao presente **Convênio** e especialmente aberta para este fim cuja indicação caberá à **SESEG**, bem como a adoção das medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Compromete-se o **MUNICÍPIO** a realizar o repasse dos recursos financeiros correspondentes à execução dos turnos adicionais remanescentes da celebração do presente **Convênio**.

Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os valores constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* desta Cláusula são fixados pelo Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012 e incidirão nas mesmas alterações revistas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro ao presente Decreto.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O ERJ compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

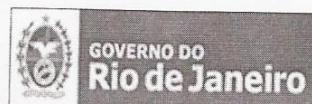
#### **CLAUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal necessária para a execução do objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO e a STG.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade financeira do MUNICIPIO se limita ao repasse previsto na Cláusula Quarta e ao pagamento de indenizações devidas aos policiais militares disponibilizados, conforme estabelecido nos § 4º e 7º do Art. 2º do Decreto 43.538/2012, não sendo responsável por pagamentos indenizações por danos morais ou materiais quando ocasionados pela atuação dos policiais militares cedidos em razão do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novo(s) e igual(is) período(s), a critério dos Convenentes, mediante acordo formalizado por meio de **Termo Aditivo**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O ERJ fica obrigado a apresentar ao MUNICÍPIO a **Prestação de Contas Final** dos recursos que trata a **Cláusula Quarta**, sem prejuízo da apresentação do relatório trimestral previsto na **Cláusula Terceira**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **Prestação de Contas Final** será apresentada ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do **Convênio** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA**

As partes acordam desde já com a instituição de uma **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA**, que será composta por **01 (um)** representante da SESEG, **01 (um)** representante da PMERJ e **01 (um)** representante do MUNICÍPIO e que terá como objetivo organizar as operações previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento, bem como definir o quantitativo de servidores, policiais militares e equipamentos necessários para cada operação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete aos integrantes do presente **Convênio**, nos três dias úteis seguintes à sua assinatura, designar os respectivos membros, de parte a parte, para compor a **Comissão** prevista no **caput**, não podendo o mesmo ser executado até que a mesma seja nomeada.

*[Handwritten signatures]*  
Paulo Viana de Barros  
Prefeito



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete a Comissão atestar a execução do objeto estipulado no **presente Convênio**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

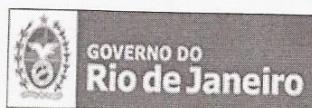
Este **Convênio** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- f) A ausência de repasse financeiro por parte do **MUNICIPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constatado ausência de repasse financeiro por parte do **MUNICIPIO**, que deverá ocorrer até o **5º (quinto)** dia útil após a devida atestação prevista nos **Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula Quarta**, o presente **Convênio** terá suas atividades suspensas a partir do **10º dia útil** posterior à data limite estabelecida para o referido repasse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente **Convênio** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Paulo Vitor de Barros  
Prefeito



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **Convênio**, ficam os Convenentes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes em qualquer Legislação Federal, Estadual ou Municipal, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelos partícipes, as mesmas se comprometem a renegociar os termos deste **Convênio**, através de **Termo Aditivo**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão do presente **Convênio** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Convênio** será, obrigatoriamente, destacada a posição do **MUNICÍPIO**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

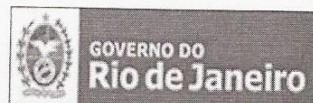
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este **Convênio** somente poderá ser alterado mediante proposta dos Convenentes, devidamente justificada, a ser apresentada enquanto estiver dentro de sua vigência, que possibilite a análise e decisão e desde que não haja mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Paulo Viana de Andrade  
Prefeito Municipal de BOM JARDIM  
2018/2020

KFS



Todas as comunicações relativas a este **Convênio** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As comunicações dirigidas ao **ERJ** deverão ser entregues na **Secretaria de Estado de Segurança**, Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 4º andar – Prédio da Central do Brasil – Centro, CEP 20.221-250 – Rio de Janeiro/RJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO/STG** deverão ser entregues na sede da **Prefeitura da Cidade**, na Praça Governador Roberto da Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer participes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio decorrente do presente **Convênio**, as partes elegem o **foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, após as devidas assinaturas, em extrato, em extrato no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** e em vespertino de circulação regional, às expensas, do **ERJ** e do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente **Convênio** ao órgão de controle interno do **MUNICÍPIO** e à **Câmara Municipal dos Vereadores de Bom Jardim**, no prazo de **05 (cinco) dias**.

*[Handwritten signatures]*  
Paulo Vieira de Barros  
Projeto



GOVERNO DO  
Rio de Janeiro



contados de sua assinatura e o ERJ ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de **10 (dez)** dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente Convênio em **05 vias**, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro

de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
*Governador do Estado*

PAULO VIEIRA DE BARROS  
*Prefeito do Município de Bom Jardim*

RAUL RAMOS DAUTER

*Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Municipal*

HÉLIO RACHECO LEÃO  
Subsecretário de Gestão Estratégica  
Secretaria de Segurança

JOSÉ MARIANO BENINCA BELTRAMET  
*Secretário de Estado de Segurança*



GOVERNO DO  
Rio de Janeiro



JOSÉ LUÍS CASTRO MENEZES

Coronel

Comandante Geral da PMERJ

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2- \_\_\_\_\_ (nome/CPF)



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- O **CONVÊNIO** proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços, visando operações de apoio à fiscalização em áreas específicas da Cidade, para fins de recuperação do controle do ordenamento urbano, a fiscalização das atividades de trânsito, transporte público municipal, incluindo ônibus, vans e táxis sendo para tanto, necessário o emprego de policiais militares.
- A intervenção policial se faz necessária não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela **PMERJ**.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

#### Premissas:

- Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no **CONVÊNIO**.
- Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do **CONVÊNIO**, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento nas ações de apoio ao **Município de Bom Jardim**, nas missões inerentes e delegadas à **PMERJ**.

#### Detalhamento:

- As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na **Legislação Federal, Estadual e Municipal** referente à fiscalização das atividades de: trânsito, transporte e postura executada pelos servidores municipais, salvo as atividades privativas do fiscal municipal de transporte e trânsito, onde o policial militar atuará em apoio visando à aplicação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais e regulamentares, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação.

Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



- A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de até 02 (dois) policiais militares por dia, em turnos de até 08 (oito) horas todos os dias da semana, totalizando 60 (sessenta) policiais militares por mês, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido em razão da expansão ou retração do programa objeto do **CONVÊNIO**;
- O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto deste Convênio, segundo os critérios definidos no **Decreto Estadual nº 43.131, de 11 de agosto de 2011**, e pela **Cláusula Quarta** deste Convênio, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de normas específicas.
- O repasse de verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta corrente na instituição bancária indicada pela **SESEG**, observado o disposto no **Decreto Estadual nº 43.131, de 11 de agosto de 2011**.
- Caberá à **PMERJ** efetuar ao pagamento dos policiais militares empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **Plano de Trabalho**.
- A participação policial militar é voluntária, podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo que estejam servindo nas Organizações Policiais Militares sediadas na área do Comando de Policiamento de Área responsável pelo policiamento no âmbito do **Município de Bom Jardim**.
- Para este Piloto, só farão parte integrante do programa objeto do convênio os policiais militares credenciados junto ao **Governo do Estado** e a **Prefeitura de Bom Jardim** para aplicação de multas de trânsito.
- Não será considerada como emprego decorrente do presente **Convênio** a continuidade do turno de serviço em decorrência da rotina operacional natural ao serviço policial militar.
- O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial militar empregado na atividade sujeita ao limite de até 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado.

- Ao Convênio foram incluídos 06 (seis) turnos adicionais/mês, que serão utilizados para atender as demandas administrativas/operacionais e as atividades de fiscalização e controle.

*[Handwritten signatures]*  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito

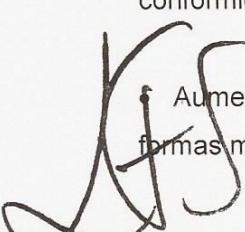


necessárias à execução do Programa, de acordo com o previsto na Portaria nº 401, de 13 de dezembro de 2011.

- Os Oficiais, os Subtenentes e os Sargentos que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto desta Cooperação Técnica, perceberão gratificação nos termos do Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012.
- Em situações de extrema necessidade de preservação da ordem pública local ou geral, a critério do **Comandante Geral**, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade.
- Os critérios de seleção, confecção e controle das escalas de serviço dos policiais militares empenhados no **Convênio** serão aqueles especificados pelo **Comando da PMERJ**.
- Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, penais ou penais militares que sua escusa implicar.
- Ao final de cada mês, a **Coordenadoria da CPROEIS** enviará relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADE DE ORDEM PÚBLICA**.
- No caso do processamento do pagamento, a **Diretoria Geral de Administração Financeira (DGAF)** da **PMERJ**, naquilo que lhes couber, viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento bem como as medidas de auditoria e controle junto à **SESEG**.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Aumentar o número de veículos fiscalizados dos diversos modais regulamentados em conformidade com as metas a serem estabelecidas pelo **Município de Bom Jardim**.

Aumentar a sensação de segurança dos municípios, através da efetiva atuação nas diversas formas mencionadas, isto na esfera de atribuição e no exercício da atividade delegada.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Paulo Viana de Barros  
Prefeito



#### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- A **Prefeitura do Município de Bom Jardim** efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da **Gratificação Especial Temporária** devida aos policiais militares empregados na execução deste **CONVÊNIO**, na conta corrente que for previamente indicada, observando o disposto na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONVÊNIO**.
- Em até 30 dias da assinatura do presente **CONVÊNIO**, tal modalidade será implementada, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação das rotinas administrativas e operacionais.

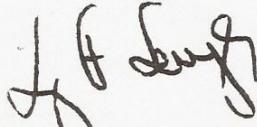
#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

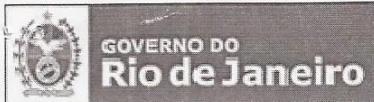
- O presente **CONVÊNIO** prevê o repasse de verbas entre os participes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de Gratificação Especial Temporária aos policiais militares que participarem do programa objeto do **CONVÊNIO**.
- O custo mensal estimado, considerando o número máximo de turnos que é de 60 (sessenta) turnos de 08 (oito) horas/dia nas atividades do objeto do presente Plano de Trabalho, somados a 06 (seis) turnos/adicionais, para atender demandas administrativas/operacionais e as atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste **CONVÊNIO**, não ultrapassará o valor máximo de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, sendo o valor global relativo ao total de 12 (doze) meses de vigência deste **CONVÊNIO**, o importe de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**.

#### 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exeqüível a partir da assinatura do presente **CONVÊNIO**, tendo seu início e finalização, na vigência deste Acordo.

Rio de Janeiro, de 2014.

  
LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Governador do Estado



  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
Prefeito do Município de Bom Jardim



  
**RAUL RAMOS DAUTER**  
Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Municipal

  
**JOSÉ MARIANO BENINCA BELTRAME**  
Secretário de Estado de Segurança  
HÉLIO PACHECO LEÃO  
Subsecretário de Gestão Estratégica  
Secretaria de Segurança  
Mat. 954.694-6

  
**JOSÉ LUÍS CASTRO MENEZES**  
Coronel  
Comandante Geral da PMERJ

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2- \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

**Secretaria de Estado de  
Assistência Social e Direitos Humanos**

**ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE  
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEASDH/MOP Nº 284 DE 10 DE JU-  
NHO DE 2014**

**DESCENTRALIZAÇÃO, A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREI-  
TOS HUMANOS E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE  
OBRAIS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no  
uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.658, de 13  
de Janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual - LOA 2014, o Decreto nº  
44.567, de 16 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação  
orçamentária e financeira para o exercício de 2014, o Decreto nº  
42.436, de 30 de abril de 2010, e Instrução Normativa AGE nº 24, de  
10/09/13, que dispõe sobre descentralização e prestação de contas  
da execução dos créditos orçamentários e da outras providências e o  
que consta no processo nº E-23/001/961/2014.

APENSO N° E-35/4976/2004

APENSO N° E-35/5016/2004

APENSO N° E-12/126450/2008

APENSO N° E-08/45977/2003

APENSO N° E-12/125882/2008

APENSO N° E-24/004/399/2013

APENSO N° E-35/52228/2006

APENSO N° E-24/004/283/2014

APENSO N° E-12/143283/2011

APENSO N° E-12/143024/2012

APENSO N° E-12/143584/2012

APENSO N° E-12/142893/2011

APENSO N° E-35/61627/2005

APENSO N° E-08/47895/2004

APENSO N° E-12/143254/2008

APENSO N° E-24/004/972/2013

APENSO N° E-24/004/791/2013

APENSO N° E-24/004/175/2013

APENSO N° E-35/6592/2006

APENSO N° E-12/148768/2012

APENSO N° E-24/004/1027/2014

APENSO N° E-24/004/1026/2014

APENSO N° E-24/004/1026/2014

APENSO N° E-24/004/1028/2014

APENSO N° E-24/004/1218/2014

APENSO N° E-24/004/5638/2013

APENSO N° E-24/004/6315/2013

APENSO N° E-24/004/7805/2013

APENSO N° E-24/004/147874/2012

APENSO N° E-12/142743/2011

APENSO N° E-12/147522/2012

FINVEST

BEL-AIR MÓVEIS LTDA

METROPOLITAN EMPREENDI-  
MENTO LTDA

LTDAD

OMNI S.A. CRÉDITO, FINAN-  
CIAMENTO E INVESTIMENTO

MOTOROLA INDUSTRIAL LT-  
DA

DA

ISO VANTAGENS LTDA

LTDA

CAÇAU NOIR CHOCOLATES

LTD

PROXEI

PROCESSO Nº E-24/004/1819/2013 - BANCO BMG S/A  
PROCESSO Nº E-24/004/791/2013 - BANCO BGN S/A  
PROCESSO Nº E-24/004/175/2013 - HSBC BANK BRASIL S/A  
PROCESSO Nº E-12/1420/761/2007 - ESPAN MODAS LTDA  
PROCESSO Nº E-12/1428/761/2007 - FORMOS ART DESIGN  
PROCESSO Nº E-24/004/1027/2014 - GLOBEX UTILIDADES S/A  
PROCESSO Nº E-24/004/1026/2014 - VOVÔ ANTONIO TEIXEIRA X  
PROCESSO Nº E-24/004/1026/2014 - M.M.M. DE MARICA LATI-  
CINOS E QUEIJOS LTDA  
PROCESSO Nº E-24/004/1218/2014 - MOTOROLA INDUSTRIAL LT-  
DA  
PROCESSO Nº E-24/004/1026/2014 - MEMORIAL SAÚDE LTDA.  
PROCESSO Nº E-24/004/6315/2013 - VIACÃO SAÉNS PEÇA S/A  
PROCESSO Nº E-24/004/7805/2013 - PREMIUM AUTO ÔNIBUS LT-  
DA  
PROCESSO Nº E-24/004/147874/2012 - BV FINANCEIRA S/A  
PROCESSO Nº E-12/14147874/2012 - MABE ORTOLANDIA ELETROD.  
LTDAD BSH CONTINENTAL  
PROCESSO Nº E-12/142743/2011 - GLOBEX UTILIDADES S/A  
PROCESSO Nº E-12/147522/2012 - CETELEM SERVIÇOS LTDA.  
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA MEN-  
cionados.

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao 2º Convenio de Coopera-  
ção celebrado através da DATA DA ASSINATURA: 09/08/2013.  
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e a LIGHT, com a interveniência  
da Secretaria de Estado de Segurança e da Polícia Militar do Estado  
do Rio de Janeiro - PMERJ.  
OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo do 2º Con-  
vênio celebrado através do Processo nº E-09/08/2013, assinado  
em 19 de junho de 2013.  
REFERÊNCIA: Processo nº E-09/08/2013.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convenio de Cooperação  
celebrado através do Processo nº E-09/08/2013.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.  
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Operacional BRT,  
com a interveniência da Secretaria de Estado de Segurança e da Po-  
lícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ.

OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo do 2º Con-  
vênio celebrado através do Processo nº E-09/08/2013.

REFERÊNCIA: Processo nº E-09/08/2013.

**EXTRATO DE DETRAN-PRATEL**

INSTRUMENTO: Convenio de Cooperação.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de Julho de 2014.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e a MATERIAIS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DEPARTAMENTO DE TRANSITO, DE DEFESA E PROTECAO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

JANEIRO. OBJETO: Instalação e o funcionamento, sem exclusividade,  
de Posto de Identificação Civil localizado na Rua Santa Fé nº 42/50 -  
Meier, PRATO: 04 (quatro) anos a partir da data de publicação.  
SINATURA: Mateus Dias Marcal, matr. nº 24/008/162-0. DATA DA AS-  
SINATURA: 27 de Junho de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei  
Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/06/11/17/62/2013.

id: 1696338. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

INSTRUMENTO: Termo de COOPERACAO. PARTES:  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE-  
TRAN-PRATEL E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

SINATURA: Dr. Joaquim Teixeira Leite, s/n, localizado no Mu-  
nicipio de Almada, por compreendendo o portão de ferro lateral, LI-  
VRO: A-04/12/08/2011, Fis. 081 e 082, TERMO Nº 35. DATA DA AS-  
SINATURA: 01 de julho de 2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro -  
e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -  
RIOPREVIDENCIA. PROCESSO Nº E-01/30/0084/2011.

id: 1696339. A faturar por empenho

**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO**

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Ambigüa ao Termo de Transfe-  
rência nº 03, datado de 20/08/2001, lavrado no Livro nº A/2/15/001, fo-  
lio 08 a 10, com extrato publicado no DOERJ, nº 22/08/2001, o  
Imóvel denominado como: Prédio sobrado situado na Rua  
Dr. Caetano Firquim de Almeida, nº 10, bairro da Praia das  
Vassouras, confrontando por um lado com o Dr. Caetano Firquim de  
Almeida, por outro lado com Francisco Correa, contendo de  
frente 22m e 50cm, não compreendendo o portão de ferro lateral, LI-  
VRO: A-04/12/08/2011, Fis. 081 e 082, TERMO Nº 35. DATA DA AS-  
SINATURA: 01 de julho de 2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro -  
e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -  
RIOPREVIDENCIA. PROCESSO Nº E-01/30/0084/2011.

id: 1696340. A faturar por empenho

**EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Ambigüa ao Termo de Transfer-  
ência nº 03, datado de 20/08/2001, lavrado no Livro nº A/2/15/001, fo-  
lio 08 a 10, com extrato publicado no DOERJ, nº 22/08/2001, o  
Imóvel denominado como: Prédio sobrado situado na Rua  
Dr. Caetano Firquim de Almeida, nº 10, bairro da Praia das  
Vassouras, confrontando por um lado com o Dr. Caetano Firquim de  
Almeida, por outro lado com Francisco Correa, contendo de  
frente 22m e 50cm, não compreendendo o portão de ferro lateral, LI-  
VRO: A-04/12/08/2011, Fis. 081 e 082, TERMO Nº 35. DATA DA AS-  
SINATURA: 01 de julho de 2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro -  
e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -  
RIOPREVIDENCIA. PROCESSO Nº E-01/30/0084/2011.

id: 1696341. A faturar por empenho

**SUBSECRETARIA DE Planejamento e Gestão**

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperacão.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de Julho de 2014.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, o Município de Niterói e a Se-  
cretaria Municipal de Ordem Pública, com a interveniência da Se-  
cretaria de Estado de Segurança e a da Polícia Militar do Estado do Rio  
de Janeiro.

OBJETO: Adesão do Município de Niterói, através da Secretaria Mu-  
nicipal de Ordem Pública ao Programa Estadual de Integração Mu-  
nicipal de Niterói e da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro -  
S/SEGURANÇA. EMC SANTA BARBARA 62  
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA - ME.  
PROCESO Nº E-24/004/6084/2013 - BARRACA DA CHIQUITA RES-  
TAURANTE LTDA.  
PROCESSO Nº E-06/44790/2004 - CARREFOUR.

id: 1696342. A faturar por empenho